



Número: **8000217-90.2025.8.05.0267**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA**

Última distribuição : **16/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 8.830.000,00**

Assuntos: **Esbulho / Turbação / Ameaça, Requerimento de Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TIAGO MIGUEL DE ABREU FERREIRA NEVES (SUSCITANTE)	
	JARIH MITRI EL FERZOLI (ADVOGADO) MARISTELA XAVIER DE ALMEIDA LOPES (ADVOGADO) DIEGO ANTONIO PARADA HAYE (ADVOGADO)
RUI MANUEL ARAUJO FERREIRA NEVES (SUSCITADO)	
	JULIANA VILAS BOAS MIDLEJ (ADVOGADO) JADDE MARCELLY ROSA LADEIA (ADVOGADO) MARCELO SOUSA SILVA BRITO (ADVOGADO) JEREMIAS SANTOS SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55837 8063	25/05/2026 14:12	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA

Processo: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE n. 8000217-90.2025.8.05.0267

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA

SUSCITANTE: TIAGO MIGUEL DE ABREU FERREIRA NEVES registrado(a) civilmente como TIAGO MIGUEL DE ABREU FERREIRA NEVES

Advogado(s): JARIH MITRI EL FERZOLI (OAB:ES13979), MARISTELA XAVIER DE ALMEIDA LOPES (OAB:ES31332), DIEGO ANTONIO PARADA HAYE (OAB:BA36661)

SUSCITADO: RUI MANUEL ARAUJO FERREIRA NEVES

Advogado(s): JULIANA VILAS BOAS MIDDLEJ (OAB:BA20318), CLEBER RORIZ FERREIRA (OAB:BA4847), JADDE MARCELLY ROSA LADEIA (OAB:BA67693), MARCELO SOUSA SILVA BRITO (OAB:MG188709), JEREMIAS SANTOS SILVA (OAB:BA73682)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse em que a parte autora, por meio da petição de ID 558014002, noticia a ocorrência de fatos novos de extrema gravidade, consistentes em um segundo esbulho armado perpetrado em abril de 2026, orquestrado pelo réu com o auxílio de terceiros e mediante o uso de manobras simuladas.

Alega o requerente que o réu, em flagrante desobediência às ordens judiciais de reintegração anteriormente cumpridas e à indisponibilidade do imóvel averbada na matrícula nº 16, simulou a doação da Fazenda Jueirana a uma suposta comunidade indígena e contratou indivíduos armados para expulsar violentamente o autor e seus funcionários. Trouxe aos autos documento manuscrito de próprio punho do réu, datado de 11/03/2026, no qual este contrata Thiago Antunes dos Santos (identificado como um dos invasores) e se intitula "administrador da RTD e proprietário da fazenda".

É o breve relatório. Decido.

O pleito de tutela de urgência possessória merece pronto acolhimento. A probabilidade do direito está sobejamente demonstrada pelo robusto acervo probatório que atesta a posse anterior do autor — amparada em títulos translativos e administração produtiva desde 2015 — e pelo novo esbulho praticado há menos de ano e dia, conforme boletim de ocorrência e vídeos que registram a invasão armada.

A conduta do réu revela-se evitada de má-fé e deslealdade processual qualificada. Ao assinar documento manuscrito intitulando-se gestor da empresa e proprietário do bem, o requerido incorre em flagrante *venire*



contra factum proprium . Isso porque, na ação anulatória em trâmite em Ilhéus, sustenta tese diametralmente oposta, afirmando ter sido excluído fraudulentamente da sociedade para invalidar atos societários . Tal comportamento contraditório visa unicamente instrumentalizar o Judiciário e obter vantagem indevida por meio da força fática.

Outrossim, a suposta doação à comunidade indígena padece de nulidade absoluta por simulação (art. 167 do Código Civil), sendo evidente o propósito de criar uma "blindagem possessória" artificial para frustrar a jurisdição estadual e ordens de indisponibilidade vigentes . Não há registro de demarcação ou reconhecimento pela FUNAI que legitime a ocupação sob o manto do art. 231 da CF, tratando-se de pretexto para o esbulho violento .

A resistência recalcitrante do réu em cumprir os comandos judiciais, somada à inovação ilegal no estado de fato do bem mediante a contratação de milicianos, configura ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e VI, do CPC) , exigindo uma resposta enérgica deste Juízo para preservar a autoridade da lei e a paz social.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 300, 561 e 562 do CPC, DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor de TIAGO MIGUEL DE ABREU FERREIRA NEVES, determinando que o réu e todos os invasores desocupem a Fazenda Jueirana no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada ao teto de R\$ 1.000.000,00.

Em razão da gravidade das condutas praticadas, aplico ao réu:

- a) multa por litigância de má-fé no importe de 9% (nove por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81 do CPC);
- b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 77, § 2º, do CPC).

Determino, ainda:

A expedição imediata de mandado de reintegração com autorização para uso de força policial e arrombamento, se necessário, oficiando-se à Polícia Militar e Civil para acompanhamento;

A suspensão dos efeitos e o reconhecimento incidental da ineficácia de qualquer instrumento de doação ou contrato de gestão firmado pelo réu em violação à indisponibilidade judicial;

A expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crimes de esbulho possessório, desobediência e associação criminosa armada;

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e à JUCEB comunicando o descumprimento das ordens por parte do réu.

Intimem-se com urgência.

UNA/BA, 11 de maio de 2026.

SAMI STORCH

Juiz de Direito





Este documento foi gerado pelo usuário 392.***.***-00 em 25/05/2026 15:23:52

Número do documento: 26052514124975800000531690788

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052514124975800000531690788>

Assinado eletronicamente por: SAMI STORCH - 25/05/2026 14:12:49